



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA-SC

Referência: TOMADE DE PREÇO 003/PMJ/2022

B & B TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ: 13.847.699/0001-71, situada na Rodovia Municipal ICR 356, S/N, Casa, Vila Nova Içara, SC, CEP 88.820-000, neste ato, representada por sua sócia administradora SANDRA HELENA VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/06/1972, Separada Judicialmente, Contadora, CPF nº 770.968.359-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2155773, órgão expedidor SSP/SC - SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro da LEI 8.666/93 propor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que indevidamente, inabilitou a ora recorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 003/PMJ/2022, proferida em 12 de maio de 2022, conforme se verificará pelas razões de fato e de direito aqui elencadas.

Neste sentido, requer se digne Vossa Senhoria de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei vigente, acatando o pedido formulado pela ora Recorrente.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Içara/SC, 17 de maio de 2022.

B & B TERRAPLENAGEM LTDA

Sandra Helena Vieira

(Sócio Administrador)

C.I: 2155773 / CPF: 770.968.359-20

B&B Terraplenagem Ltda - Rodovia ICR 356, s/nº, Bairro Vila Nova, Içara, SC, CEP 88820-000,

Fone: 48-99958-4290



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA –SC

RAZÕES DO RECURSO

I - PRELIMINARMENTE

- 1.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 003/PMJ/2022, do tipo menor preço por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguaruna, que tem por objeto ***“Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de pavimentação com lajotas, meio fio e drenagem nas ruas Aldo Duarte Schimtz (Centro); Rua Cantalice Pereira (Centro); Rua Volnei Asckel Westing (Praia do Arroio Corrente); Estrada Geral Sanga Grande, no município de Jaguaruna/SC. Os serviços serão na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas minuta contratual (Anexo I) e planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma-físico financeiro e projetos (Anexo III, Anexo IV e Anexo V)”***.
- 1.2. Em 12 de maio de 2022, as licitantes procederam à entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação, as propostas técnicas e de preços. Na análise dos documentos de habilitação. A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação das empresas foi inabilitada pelo Pregoeiro sob o fundamento de descumprimento do item do 7.1, alínea “a” e o Item 7.7.2, alínea “a”.
- 1.3. Ocorre que a recorrente cumpriu integralmente aos itens do edital 7.1, alínea “a” e o Item 7.7.2, alínea “a”. conforme evidenciado abaixo:





1.3.1 Item 7.1, alínea “a”: Somente poderão participar da presente licitação empresas que: a) tenham Capital Integralizado igual ou superior a 10% (Dez por cento), do valor orçado, objeto desta licitação, até a data designada para abertura e julgamento da Licitação:

Em conformidade com o texto legal, concomitantemente com o sub-item 7.1 alínea “a” do edital em comento, como acima exposto, a recorrente é sociedade constituída em 01/06/2011, comprovando-se tal situação em toda documentação de habilitação apenas ao processo licitatório, tais como: Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Contrato Social Consolidado (6ª alteração), elencados abaixo a comprovação que o capital social integralizado da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), portanto aplicando-se a formula sugerida no edital de Capital Social Integralizado correspondente a 10% do valor global da proposta, teríamos a seguinte equação:

- Capital Social da empresa B & B Terraplenagem LTDA: **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
- Valor Global do presente Edital: **R\$ 492.095,44** (Quatrocentos e noventa e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
- 10% de Capital Mínimo no valor de **R\$ 49.209,54** (Quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Portanto, a empresa atende ao requisito solicitado no item 7.1, alínea “a”.

1.3.2 Diante do calculo acima, ao contrario da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, uma vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos edilícios, no que concerne ao item 7.1, alínea “a”: **tenham Capital Integralizado igual ou superior a 10% (Dez por cento), do valor orçado, objeto desta licitação, até a data de designada para abertura julgamento da Licitação:** portanto, está recorrente atendeu plenamente os ditames do subitem 7.1, alínea “a”, estando a decisão da nobre comissão totalmente desarrazoada.





CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		

DO CAPITAL SOCIAL, SOCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª – O Capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) A sócia SANDRA HELENA VIEIRA é detentora de 150.00 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais);

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR (R\$)
SANDRA HELENA VIEIRA	150.000	100%	150.000,00
TOTAL	150.000	100%	150.000,00

2. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a documentação solicitada no que tange a Qualificação Econômico-Financeira da empresa, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 7.7.2, alínea “a”. do Edital. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Ao afirmar que a recorrente não cumpriu o item 7.7.2, alínea “a”, não observou a legislação vigente acerca do prazo para apresentação do Balanço Patrimonial, então vejamos:

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber: Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:





Art. 1.078. A Assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei) Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona: “O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: O que parece razoável é fixar-se **30 de abril** como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam 4 exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto **em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital** em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017. **Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.**

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (**Sped**), **instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário** a que se refere a escrituração. **Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas ou que optarem por apresentar a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.**





2.1. Assim sendo, uma vez que a recorrente provou que cumpriu rigorosamente todos os itens do edital, fica demonstrado, assim, que a habilitação da ora Recorrente é, definitivamente, nos termos da Legislação aplicável, a decisão mais razoável e adequada ao caso concreto.

2.2. A habilitação da Recorrente, in casu, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa Recorrente efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação, sem incluir qualquer documento posterior à realização da abertura do certame.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e para os fins de atender integralmente aos objetivos do procedimento licitatório em epigrafe, é que vem a ora Recorrente requerer que Vossa Senhoria retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa B & B TERRAPLENAGEM LTDA habilitada para a etapa de abertura das propostas.

Içara – SC, 17 de Maio de 2022.

B & B TERRAPLENAGEM LTDA
Sandra Helena Vieira
(Sócio Administrador)
C.I: 2155773 / CPF: 770.968.359-20

CNPJ: 82.928.698/0001-74
 AV. DUQUE DE CAXIAS, 290
 C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 40/2022
 Processo de Licitação: 40/2022
 Data do Processo: 20/04/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, MEIO FIO E DRENAGEM NAS RUAS, ALDO DUARTE SCHIMTZ (CENTRO); RUA CANTALICE PEREIRA (CENTRO); RUA VOLNEI ASCKEL WESTING (PRAIA DO ARROIO CORRENTE); E ESTRADA GERAL SANGA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA. DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE ANEXO AO EDITAL.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 45/2022 (Sequência: 2)

Ao(s) 12 de Maio de 2022, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 012, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 40/2022, Licitação nº. 3/2022 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando sequência a reunião com a abertura e análise do envelope contendo a Documentação de Habilitação das empresas vencedoras na etapa de lance, o Presidente e sua equipe de apoio analisaram os documentos de Habilitação. CONFERIDA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE. As empresas: B & B TERRAPLANAGEM LTDA, deixou de cumprir os itens: 7.1, alínea "a" e o item 7.7.2, alínea "a". A empresa INTEGRARE CONSULTORIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, deixou de cumprir o item 7.7.2, alínea "a". A empresa BRANCO PEDRAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, deixou de cumprir o item 7.7.1, alínea "g". A empresa DEUS PROVERÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, deixou de cumprir o item 7.7.1, alínea "h". A empresa RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA, deixou de cumprir o item 7.1, alínea "a", o Sr. Edimar Bitencourt Dos Santos, solicito que constasse em ata que a empresa AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, deixou de cumprir o item 7.7.2, alínea "a", deixando de assinar o documento referente ao "INCIDE LIQUIDEZ OU (SOLVÊNCIA)", sendo estas exigências do referido certame sendo declaradas INABILITADAS. Em Virtude do art. 48, § 3º, da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar do dia 12.05.2022, para apresentação de nova documentação de habilitação, já ficando a reunião de julgamento para o dia 24.05.2022 às 09:00 horas. Desta forma encerra-se a presente reunião. Salienta-se que a referida ata estará disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, www.jaguaruna.sc.gov.br, no link "Licitações", cabendo aos interessados acompanharem sua tramitação. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Jaguaruna, 12 de Maio de 2022

COMISSÃO:

Fabiano Vitório Cruz

Felipe Cardoso

Blanca Correa Rombo Fontana

João Anselmo Felisbino Teixeira

Ednaldo Bitencourt Corrêa

..... - Presidente da Comissão de Licitação

..... - Membro

..... - Membro

..... - Membro

..... - Membro





CNPJ: 82.928.698/0001-74
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 40/2022
Processo de Licitação: 40/2022
Data do Processo: 20/04/2022

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

WALTER WALMIR SOSA

Walter Walmir Sosa - Representante

EDIMAR BITENCOURT DOS SANTOS

[Signature] - Representante

[Signature]

[Signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71



SANDRA HELENA VIEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 24/06/1972, separada judicialmente, contadora, CPF nº 770.968.359-20, Carteira de Identidade nº 2.155.773, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Juvenal Manoel Silvano, nº 134, Vila Nova, Içara/SC, CEP 88.820-000, Brasil.

SIDNEI BUDNI, nacionalidade brasileira, nascido em 20/07/1971, divorciado, empresário, CPF nº 837.786.089-91, Carteira de Identidade nº 2.802.302, órgão expedidor SSP/S, residente e domiciliado na Rodovia ICR 354, nº 566, Vila Nova, Içara/SC, CEP 88.820-000, Brasil.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial B & B TERRAPLANAGEM LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204702130, com sede Rodovia ICR 354, nº 566, Vila Nova, Içara, SC, CEP 88.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.847.699/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio SIDNEI BUDNI, detentor de 112.500 (Cento e Doze Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio SIDNEI BUDNI transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$112.500,00 (Cento e Doze Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente a sócia SANDRA HELENA VIEIRA, da seguinte forma: cede e transfere por venda suas cotas, com pagamento em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste contrato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR (R\$)
SANDRA HELENA VIEIRA	150.000	100%	150.000,00
TOTAL	150.000	100%	150.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia SANDRA HELENA VIEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225734796 Protocolo 225734796 de 12/04/2022 NIRE 42204702130

Nome da empresa B & B TERRAPLANAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207426452082368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 5ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO.

CLÁUSULA 6ª – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Içara/SC.

CLÁUSULA 7ª – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresaria limitada explora as suas atividades sob a denominação de B & B TERRAPLENAGEM LTDA.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade empresaria tem sua sede na Rodovia ICR 354, nº 566, Vila Nova, Içara/SC, CEP 88.820-000.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social é a construção de rodovias e ferrovias; obras de terraplanagem; Serviço de preparação de terreno, preparação de canteiro e limpeza de terreno; locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de obras de artes especiais, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2011.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

CLÁUSULA 5ª – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª – O Capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) A sócia SANDRA HELENA VIEIRA é detentora de 150.00 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais);

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR (R\$)
SANDRA HELENA VIEIRA	150.000	100%	150.000,00
TOTAL	150.000	100%	150.000,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social a integralizar.

Parágrafo Único: – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª – Fica definido que em havendo necessidade de novos investimentos, estes dar-se-ão na proporção das quotas do capital social que cada sócio detém da sociedade, para que estes continuem com o mesmo percentual de participação.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia deste direito pelo sócio, o direito ao novo aporte de capital será dado em igualdade de condições, preferencialmente, a todos os outros sócios, obedecendo à proporcionalidade de participação de cada sócio no capital social da sociedade, para determinação do valor do aporte de capital de cada sócio.

CAPITULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÕES GERAIS.

CLÁUSULA 10ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

Parágrafo Único – Também em reunião dos sócios, a ser realizada anualmente, o administrador poderá prestar contas justificadas de sua administração, e proceder à elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 11ª – Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período, poderão, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano serem distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no caput desta cláusula, será decidido o destino dos lucros acumulados e a constituição das reservas, havendo também deliberação acerca de qualquer assunto que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º (Primeiro) de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro – A deliberação acerca da distribuição dos lucros será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para:

- a) Transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) Destituição do sócio administrador;
- c) Nomeação do administrador, período do mandato e fixação de sua remuneração;
- d) Tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Autorização para administrar ou confessar falência ou pedir concordata;
- f) Nomeação de árbitros designados para solução de divergências sociais;
- g) Distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de Prejuízos Acumulados;
- h) Aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que esses últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem;
- i) Aquisição ou negociação de participações em outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (Cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento da reunião.

Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficarão dispensados os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social; em não havendo quorum suficiente haverá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto – Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto – As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente contrato social serão adotadas através de reuniões dos sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes diga respeito diretamente.

Parágrafo Nono – Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo – Aplicam-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deverão ser respeitados os quoruns deliberativos, quando clausulados no presente contrato social.

Parágrafo Décimo Segundo – Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio, ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, devendo ser assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata será assinada pelo secretário da mesa, eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 13ª – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia SANDRA HELENA VIEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – No exercício da administração, o administrador, isoladamente, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o administrador desde já, se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio.

Parágrafo Quarto – É permitida a constituição e nomeação de administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 14ª – Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em ata de reunião dos sócios. Essa prerrogativa é conferida única e exclusivamente ao administrador, e em retribuição à administração da sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

CLÁUSULA 15ª – A sociedade manterá um Departamento Técnico composto por profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe, aos quais caberá o atendimento das exigências técnicas e legais perante aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das respectivas atividades, com plena autonomia e responsabilidade em suas atividades específicas.

CAPITULO V

**DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL, CESSÃO,
TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS.**

CLÁUSULA 16ª – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuem, da sociedade.

Parágrafo Único – Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA 17ª – Nos casos de diminuição de capital social, previstos em lei, será obedecida a proporcionalidade do valor nominal das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 18ª – A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª – As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no capital social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo – Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CAPITULO VI

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA SAÍDA E
FALECIMENTO DE SÓCIO**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

CLÁUSULA 20ª – Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, com avaliação econômica da sociedade, feita por empresa ou perito especializado a ser contratado, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 21ª – Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 22ª – Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, concordata, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interditado, serão apurados em balanço levantado em, no máximo, 60 (Sessenta) dias, com base nos dados de, no máximo, dois meses anteriores à data do evento, feito por empresa ou perito especializado a ser contratado.

Parágrafo Segundo – Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, concordatário, incapaz ou interdito, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária segundo índices do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto – No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou dela retirarem-se.

Parágrafo Quinto – O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE B & B TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 13.847.699/0001-71

CLÁUSULA 24ª – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei n.º. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, (Do Direito de Empresa) Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Içara/SC, 12 de abril de 2022.

SANDRA HELENA VIEIRA

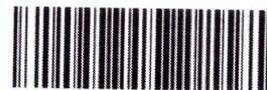
SIDNEI BUDNI



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



225734796

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	B & B TERRAPLANAGEM LTDA
PROTOCOLO	225734796 - 12/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204702130
CNPJ 13.847.699/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2022
SOB N: 20225734796

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225734796

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77096835920 - SANDRA HELENA VIEIRA - Assinado em 12/04/2022 às 13:11:33

Cpf: 83778608991 - SIDNEI BUDNI - Assinado em 12/04/2022 às 13:11:55



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225734796 Protocolo 225734796 de 12/04/2022 NIRE 42204702130

Nome da empresa B & B TERRAPLANAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207426452082368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: B & B TERRAPLANAGEM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204702130	13.847.699/0001-71	22/06/2011	01/06/2011
Endereço: RODOVIA ICR 354, 566, VILA NOVA, IÇARA, SC - CEP: 88820000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SANDRA HELENA VIEIRA 770.968.359-20	150.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
12/04/2022	20225734796		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

225402629

página: 1/2



CONTROLE: 23401032233465 CPF SOLICITANTE: 770.968.359-20 NIRE: 42204702130 EMITIDA: 05/05/2022 PROTOCOLO: 225402629



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: B & B TERRAPLANAGEM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204702130	13.847.699/0001-71	22/06/2011	01/06/2011
Endereço: RODOVIA ICR 354, 566, VILA NOVA, IÇARA, SC - CEP: 88820000			

FLORIANOPOLIS - SC, 5 de Maio de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

225402629

página: 2/2



CONTROLE: 23401032233465 CPF SOLICITANTE: 770.968.359-20 NIRE: 42204702130 EMITIDA: 05/05/2022 PROTOCOLO: 225402629

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	13.847.699/0001-71	
NOME EMPRESARIAL		
BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ORIGINAL	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
49.2B.4A.C7.CE.37.CC.E8.1E.56.1E.C3.85.62.4D.03.B1.0E.AF.A7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	77096835920	SANDRA HELENA VIEIRA:77096835920	845554715693331367 2	08/05/2019 a 07/05/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	13847699000171	BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA:13847699000171	882284793203703824 8	23/07/2021 a 23/07/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

49.2B.4A.C7.CE.37.CC.E8.1E.56.1E.C3
.85.62.4D.03.B1.0E.AF.A7-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/07/2021 às 21:32:33

AE.B9.6A.1C.35.9F.B8.68
9E.66.02.ED.75.FD.9A.37

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.847.699/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 442.958,50	R\$ 1.232.578,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 108.158,51	R\$ 748.178,95
DISPONÍVEL		R\$ 8.503,37	R\$ 473.071,95
CAIXA E BANCO		R\$ 8.503,37	R\$ 233.392,12
CAIXA		R\$ 8.503,37	R\$ 233.392,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 238.115,00
BANCO SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 35.142,83
SICRED C/C: 54245-8		R\$ 0,00	R\$ 202.972,17
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ MEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 1.564,83
SICOOB - APLICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.564,83
CLIENTES		R\$ 99.655,14	R\$ 250.374,80
CLIENTES		R\$ 99.655,14	R\$ 250.374,80
BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 6.906,55
CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA		R\$ 99.655,14	R\$ 30.509,62
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.702,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA		R\$ 0,00	R\$ 199.256,20
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 24.732,20
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 24.732,20
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 111,14
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 24.404,06
COFINS A RECUPERAR - CRÉDITO PRESUMIDO		R\$ 0,00	R\$ 217,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 334.799,99	R\$ 484.400,03
IMOBILIZADO		R\$ 334.799,99	R\$ 484.400,03
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 210.000,00	R\$ 390.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 210.000,00	R\$ 390.000,00
VEÍCULOS		R\$ 159.000,00	R\$ 159.000,00
VEÍCULOS		R\$ 159.000,00	R\$ 159.000,00
(-) (-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (34.200,01)	R\$ (64.599,97)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (34.200,01)	R\$ (64.599,97)
PASSIVO		R\$ 442.958,50	R\$ 1.232.578,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 90.574,92	R\$ 699.401,55
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 50.760,33	R\$ 464.210,75



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.847.699/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTOS		R\$ 50.760,33	R\$ 464.210,75
BANCO BRADESCO CTR 08030668-0		R\$ 48.000,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMO BANCARIO SICOOB PC		R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
EMPRSTIMO BANCARIO SICRED - PC		R\$ 2.760,33	R\$ 26.685,85
MUTUO JUCINEIA BUDNI		R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
MUTUO SOCIO ARACELI BUDNI		R\$ 0,00	R\$ 252.303,59
MUTUO SOCIO SIDNEI BUDNI		R\$ 0,00	R\$ 113.821,31
FORNECEDORES		R\$ 10.542,63	R\$ 196.988,84
FORNECEDORES		R\$ 10.542,63	R\$ 196.988,84
A.SILVA FERRAGENS LTDA 30		R\$ 0,00	R\$ (270,82)
ARTEVILA ARTEFATOS DE CIMENTO		R\$ 0,00	R\$ (31.441,00)
BMC HYUNDAI S/A		R\$ 0,00	R\$ 28.433,33
BOB MAQUINAS LTDA.		R\$ 130,00	R\$ 0,00
BPM PRE-MOLDADOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 151.876,58
CARPECRIL COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 7.630,09
CATARINENSE RECAPADORA DE PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.094,29
COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - DPASCHOAL		R\$ 615,42	R\$ 218,35
CP COMERCIAL S/A		R\$ 0,00	R\$ 1.369,90
DANIEL TEIXEIRA DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ (456,15)
EDENICE DA SILVA VIRGOLINA DA ROSA 04553999994		R\$ 0,00	R\$ (640,00)
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		R\$ 38,50	R\$ 822,61
GAMAPE COM. PECAS, FERRAMENTAS, SERV. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.890,00
GIASSI DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.138,39
GOMES POSTO DE MOLAS LTDA		R\$ 618,00	R\$ 419,96
ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI		R\$ 2.376,00	R\$ 0,00
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA		R\$ 5.848,00	R\$ 0,00
MARCIA ELIANE DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 3.596,53
MECANICA AIRES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 828,01
PETRONUNES TRANSP REV RET DERIV PETROL L		R\$ 199,91	R\$ 0,00
POSTO PARADA OBRIGATORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 14.318,31
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.283,68



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 13.847.699/0001-71

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRACAO SERVICE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 1.835,00
UNIFORME MEDEIROS LTDA		R\$ 716,80	R\$ 627,80
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.740,98
VIANNA - USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ (327,00)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 13.818,75	R\$ 28.498,22
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 13.818,75	R\$ 28.498,22
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER COD 2089		R\$ 0,00	R\$ 8.751,83
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER COD 2372		R\$ 0,00	R\$ 7.202,16
PIS A RECOLHER COD 8109		R\$ 0,00	R\$ 2.233,90
COFINS A RECOLHER COD 2172		R\$ 0,00	R\$ 10.310,33
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 13.818,75	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 15.453,21	R\$ 8.651,57
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 12.732,02	R\$ 6.218,09
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 12.732,02	R\$ 6.218,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 2.721,19	R\$ 2.433,48
INSS A RECOLHER		R\$ 1.782,19	R\$ 1.832,02
FGTS A RECOLHER		R\$ 939,00	R\$ 601,46
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 1.052,17
PARCELAMENTO TRIBUTARIO		R\$ 0,00	R\$ 1.052,17
PARCELAMENTO TRIBUTARIO FEDERAL 01		R\$ 0,00	R\$ 1.052,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 352.383,58	R\$ 533.177,43
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 332.383,58	R\$ 513.177,43
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 332.383,58	R\$ 513.177,43
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 348.917,02	R\$ 529.710,87
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (16.533,44)	R\$ (16.533,44)



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA**
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.847.699/0001-71
Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE	42204702130
CNPJ	13.847.699/0001-71
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	ICARA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/06/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8193

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8193
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 13.847.699/0001-71

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 553.221,48	R\$ 1.327.787,14
SERVIÇOS PRESTADOS - A PRAZO		R\$ 553.221,48	R\$ 1.327.787,14
(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA		R\$ (28.447,33)	R\$ (61.275,69)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (31.835,25)
(-) (-) ISS		R\$ (5.447,20)	R\$ (9.703,26)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (8.652,12)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (23.000,13)	R\$ (11.085,06)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 524.774,15	R\$ 1.266.511,45
(-) CPV/CMV OU CSP		R\$ (116.786,71)	R\$ (701.106,32)
(-) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.768,15)
(-) FRETES E CARRETOS - A PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (1.878,45)
(-) MATERIA PRIMA - A PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (43.244,92)
(-) MATERIAIS APLICADOS EM OBRA		R\$ (1.420,40)	R\$ (364.526,47)
(-) SERVIÇOS ENGENHARIA		R\$ (0,00)	R\$ (28.000,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS OBRA MO		R\$ (0,00)	R\$ (56.358,87)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - A PRAZO		R\$ (27.163,96)	R\$ (51.920,73)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (42.661,39)	R\$ (100.100,55)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO MIL 0897		R\$ (2.434,00)	R\$ (13.061,69)
(-) SERVIÇO DE OFICINA		R\$ (0,00)	R\$ (16.154,15)
(-) CUSTO DO PESSOAL		R\$ (15.283,50)	R\$ (0,00)
(-) REFEIÇÕES FUNCIONARIOS		R\$ (1.241,15)	R\$ (3.087,34)
(-) SERVIÇOS TOMADOS		R\$ (0,00)	R\$ (438,00)
(-) SERVIÇOS TOMADOS - A PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (19.342,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (280,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (41.585,81)	R\$ (225,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 392.703,94	R\$ 565.405,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (15.567,30)	R\$ (8.307,73)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (64,80)	R\$ (0,00)
(-) VIAGENS E ESTADAS		R\$ (64,80)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (15.502,50)	R\$ (8.307,73)
(-) (-) FGTS		R\$ (8.313,04)	R\$ (0,00)
(-) (-) INSS		R\$ (6.970,46)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (219,00)	R\$ (8.307,73)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (41.101,86)	R\$ (129.835,86)
(-) ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL		R\$ (86,45)	R\$ (407,45)



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 13.847.699/0001-71

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) UNIFORMES, EPI'S E ACESSÓRIOS		R\$ (1.695,80)	R\$ (2.112,23)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (232,95)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.684,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (2.791,17)
(-) REFEIÇÕES EM VIAGEM		R\$ (356,02)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES		R\$ (34.200,01)	R\$ (30.399,96)
(-) SEGUROS		R\$ (51,38)	R\$ (2.304,42)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.000,00)
(-) ALVARA		R\$ (0,00)	R\$ (380,47)
(-) CARTAO DE CREDITO		R\$ (4.654,20)	R\$ (40.784,69)
(-) DESPESAS CARTORIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (5.499,36)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (58,00)	R\$ (38.440,71)
(-) DESPESAS LICITAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (775,90)
(-) INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (29,00)
(-) MATERIAIS DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (61,00)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (0,00)	R\$ (132,50)
(-) FABIO BUDNI - DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.800,05)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (18.657,61)	R\$ (10.861,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (18.657,61)	R\$ (10.861,34)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.789,33)	R\$ (2.449,85)
(-) IOF		R\$ (5,71)	R\$ (44,69)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (16.662,57)	R\$ (3.797,38)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.826,64)
(-) JUROS E MULTAS PAGOS REF. PARCELAMENTO TRIBUTARIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.331,29)
(-) JUROS PAGOS REF. PROTESTO EM CARTORIO		R\$ (0,00)	R\$ (411,49)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (144.671,01)	R\$ (123.361,95)
(-) FERIAS		R\$ (5.043,50)	R\$ (5.673,38)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (139.627,51)	R\$ (114.438,80)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (3.249,77)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 7,83	R\$ 814,05
RECEITA FINANCEIRA - RENDIMENTOS APLICACÃO		R\$ 7,83	R\$ 374,09
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R\$ 0,00	R\$ 439,96
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 172.713,99	R\$ 293.852,30
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (2.315,41)	R\$ (79.917,76)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (2.915,41)	R\$ (81.717,81)



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 15.847.699/0001-71
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) OUTRAS DESPESAS ARACELI BUDNI		R\$ (2.915,41)	R\$ (76.510,58)
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.407,18)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO		R\$ 169.798,58	R\$ 213.934,54
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (33.140,69)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (15.360,98)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (17.779,71)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 169.798,58	R\$ 180.793,85

